



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 036/2019**

**Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município de Itaituba, Lei 2.716/2013, para adequar as taxas de licença para ocupação do solo, portos, vias e logradouros públicos à realidade econômica.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Parágrafo 4º, do Art. 193, do Código Tributário Municipal de Itaituba passa a ter a seguinte redação:**

**§ 4º - A liberação da Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLLF fica condicionada a expedição de Licenças Prévias Meio Ambiente de Mineração, Meio Ambiente e Produção – SEMMAP, Departamento da Vigilância Sanitária do Município nas atividades econômicas estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e Certidão Negativa de Débitos dos Sócios.**

**Art. 2º Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º, ao Art. 441, do Código Tributário Municipal de Itaituba, que passa a ter a seguinte redação:**

**§ 3º - A expedição de Certidão Negativa de Débitos de Pessoas Físicas será condicionada em não haver nenhuma inscrição em dívida ativa no Município em Pessoa Jurídicas as quais o requerente componha o quadro social.**

**§ 4º - A expedição de Certidão Negativa de Débitos de Pessoas Jurídicas será condicionada em não haver contra a sociedade ou sócios pertencentes ao quadro social, nenhuma inscrição em dívida ativa no Município.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
em 23 de Abril de 2019.

*Manoel Rodrigues de Sousa*  
**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente